

Informação 798DGUA18

assunto	Procedimento Pré-contratual: I3MUNAMM-Aquisição de Serviços para Elaboração de projeto de execução: Aproveitamento Hidroagrícola de Temilobos-Ampliação de Regadio – Regadio do Monte Raso
parecer	<p>No seguimento da aprovação do Estudo Prévio do Aproveitamento Hidroagrícola de Temilobos-Ampliação de Regadio – Regadio do Monte Raso por parte da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional –DGADR é agora necessário proceder à elaboração do seu Projeto de Execução. Considerando que o município não dispõe de meios técnicos, para executar a elaboração do Projeto de execução, é necessário recorrer-se a um procedimento de contratação externa de aquisição de serviços para a elaboração do referido projeto.</p> <p>Tendo em conta a consulta preliminar efetuada ao mercado, em conformidade com o n.º1 do artigo 35º-A do Decreto-Lei-18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, estima-se o montante máximo a pagar pela execução do contrato é de 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, neste sentido poderá ser adotado o procedimento por Consulta Prévia (nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos – Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, com convite a três entidades.</p> <p>A aprovação das peças do procedimento são as constantes da alínea b) n.º1 do artigo 74º do CCP:</p> <p>a) Caderno de Encargos; b) Convite.</p> <p>Considerando que:</p> <p>1 – Nos documentos previsionais para o ano 2018 e seguintes, há dotação inscrita, na classificação económica de despesa (PPI) 2015 I 12 07010413 para o mencionado objeto do contrato.</p> <p>Proponho o seguinte:</p> <p>1 – Autorização para a realização da despesa, cuja competência é do Presidente da Câmara Municipal (ao abrigo do disposto na alínea a), n.º1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.</p> <p>2- Aprovação das peças do procedimento pré-contratual cuja competência é do Presidente da Câmara Municipal (ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 35º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.</p> <p>3 – Que sejam convidadas três entidades, em conformidade com a alínea c) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos – Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação.</p> <p>4 - Que a adoção do critério de adjudicação seja a modalidade da alínea b) do n.º1 do artigo 74 do CCP.</p> <p>5 – A satisfação da necessidade corresponde ao CPV 71300000-1 Serviços de engenharia</p> <p>6 - Que se proceda à cabimentação do montante em causa</p> <p>7 -Que a condução do procedimento pré-contratual seja confiada ao seguinte júri:</p> <p>-- Renato Avelino Alves Pretarouca, chefe de divisão; - Maria de Fátima Santos Marta Martins, Técnico superior -Maria dos Rosario Santos Dias Pinto, Coordenadora técnica. - Carlos Alberto Lopes Sobral, técnico superior - Fernando Manuel da Silva Ribeiro Pascoal Pereira, chefe de unidade de 3º grau</p> <p>8 - Que seja autorizado o início do procedimento pré-contratual.</p>

9 – Constituem como anexos à presente informação:

- Convite;
- Caderno de Encargos;
- elementos referentes à consulta preliminar efetuado ao mercado.

data 29/11/2018

autor do parecer e categoria

Técnico Superior



Maria Marta

informação do dirigente

Tendo em conta o descrito na presente informação, proponho a aprovação das peças do procedimento pré-contratual tal como a autorização de início do procedimento - Aquisição de Serviços (Consulta Prévia a três Entidades) Caso se decida em conformidade com a presente proposta, tornando-se necessário, que Divisão Municipal (DADS) se pronuncie no que concerne à existência de fundos disponíveis à presente data, assim como da existência de dotação orçamental na respectiva rubrica, procedendo à cabimentação do valor para o mencionado objeto do contrato.

data 30-11-2018

assinatura

Chefe DGUA



Renato Pretarouca

decisão

DEFERIDO. DADS PARA PROCEDER À CABIMENTAÇÃO DE VERBA. CONVIDARV AS EMPRESAS MC2E, LDA; PREGALE II, LDA E E2 CONSULTORES,LDA. O PROCEDIMENTO É CONDUZIDO PELOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 67 DO CCP

data 04-12-2018

assinatura

Presidente



João Fonseca